

PSICOLOGIA FORENSE: A PSICOLOGIA NO CASO CONCRETO

FORENSIC PSYCHOLOGY: THE PSYCHOLOGY IN THE CONCRETE CASE

Bruno Sato Pontes¹; Marcelo da Silva Nogueira²; Matheus Henrique de Miranda Corrêa³; Luci Mendes de Melo Bonini⁴

RESUMO

A psicologia forense é muito importante dentro da área jurídica, principalmente nos processos de investigações. Nada mais é, do que a aplicação dos conhecimentos de psicologia aplicada à área do direito. E é uma área cada vez mais procurada. Não é tão conhecida ainda dentro do Brasil, mas está ganhando cada vez mais adeptos. Em união com a área jurídica, a psicologia forense desempenha um papel fundamental, pois é através dela que se colhem informações necessárias para criar um perfil e julga a sanidade mental de um indivíduo criminoso. Resultados apontam que é uma área com grande responsabilidade e periculosidade, pois está em contato direto com psicopatas acusados dos piores crimes possíveis.

Palavras-chave: Psicologia forense. Direito.

ABSTRACT

Forensic psychology is very important within the legal area, especially in the investigation processes. It is nothing more than the application of psychology knowledge applied to the field of law. And it is an increasingly sought-after area. It is not as well known within Brazil but is gaining more and more followers. In conjunction with the legal area, forensic psychology plays a fundamental role because it is through it that information is gathered to create a profile and judge the sanity of a criminal individual. Results indicate that it is an area with great responsibility and dangerousness, because it is in direct contact with psychopaths accused of the worst possible crimes.

Keywords: Forensic psychology. Law

INTRODUÇÃO

Psicologia Jurídica é o campo da psicologia que agrega os profissionais que se dedicam à interação entre a psicologia e o direito. A principal função dos psicólogos no âmbito da justiça é auxiliar em questões relativas à saúde mental dos envolvidos em um processo, com importantes colaborações nas áreas da cidadania, violência e direitos humanos. A psicologia vive obcecada pela compreensão das chaves do comportamento humano. O direito é o conjunto de regras que busca regular esse comportamento, prescrevendo formas de soluções de conflitos, colaborando nas áreas da cidadania, prevenção da violência e Direitos humanos, plasmando o contrato social que sustenta a vida em sociedade. O que entra em jogo agora é a capacidade de entender as situações jurídicas que o indivíduo é incorporado, como processos, testamentos, decisões variadas, acatar sentenças e assumi-las ou cumpri-las. Para que sejam justos os procedimentos, a pessoa deve ter uma capacidade minimamente básica para poder participar em qualquer dos polos processuais. Existem muitas formas de abordagens para realizar a avaliação de capacidade, que consistem em testes

1 Estudante do Curso de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes. Email: bruno-pontes2@hotmail.com.

2 Estudante do Curso de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes. E-mail: marcelonogueira1995@gmail.com.

3 Estudante do Curso de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes. E-mail: m_henrique96@hotmail.com.

4 Dra. em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP, docente no mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes e docente colaboradora no Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo -I PT-USP. E-mail: lucibonini@gmail.com.

cognitivos, psicológicos e os instrumentos concebidos para ocorrer o julgamento. Falamos aqui da submissão a um julgamento, porém existem as capacidades criminais e civis ainda, que serão abordadas mais profundamente juntamente com os aspectos vitais para o direito, de forma justa.

A psicologia forense surgiu da necessidade do Direito em compreender o comportamento humano e aplicar esses ensinamentos no auxílio ao sistema legal, desde a interpretação de leis até a sua aplicação das penas. Desde o século XVIII os pareceres psicológicos já eram utilizados nos tribunais norte americanos. Essas consultas jurídicas aos profissionais de outras áreas buscavam aprofundar análises testemunhais, exames de evidências delitivas e análise do grau de veracidade em suas confissões, motivações para a prática dos crimes, orientações psíquicas e morais do infrator, dentre outras questões que isoladamente o Direito não conseguiria compreender. No estudo de Huss⁵, em 1962 a psicologia forense conseguiu o evento que marcou seu ingresso ao campo jurídico. No caso Jenkins nos Estados Unidos: a Corte determinou que fosse reconhecido o testemunho psicológico para determinar a responsabilidade criminal dos agentes (Inimputabilidade). Após isso os psicólogos forenses passaram a testemunhar frequentemente casos de inimputabilidade. A decisão Jenkins levou a uma explosão da psicologia forense nos Estados Unidos durante as décadas de 1960 e 1970. A psicologia Jurídica (gênero que abrange a psicologia forense) se consolidou nos anos seguintes, contudo, depois das experiências de psicologia criminal, desenvolvidas por agentes do FBI que entrevistaram assassinos em séries presos, com o intuito de entender como os criminosos pensavam, e aplicar esse conhecimento da psicologia e da ciência comportamental ao comportamento criminoso violento de maneira abrangente (HUSS, 2011, p. 24). Já no Brasil, a psicologia Forense já era utilizada no país antes mesmo da regulação da profissão de psicólogo, em 1962.

O trabalho não oficial dos psicólogos jurídicos foi feito de início de maneira informal. Direcionada aos estudos de questões criminais, como por exemplo, o perfil psicológico dos criminosos, da criança e dos adolescentes que eram ligados a atos ilícitos. Os psicodiagnósticos eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para orientação dos operadores do Direito. O auxílio dos psicólogos dentro do sistema penitenciário também data antes da década de 1960, mas foi com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 1984) que o psicólogo Brasileiro passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária.

⁵ Matthew Huss, PhD, professor de psicologia que se juntou ao corpo docente da Universidade de Creighton – EUA, em 2000 e autor do livro utilizado como norte para o estudo sobre o assunto abordado – Psicologia Forense: Pesquisa, Prática Clínica e Aplicações 2011.

- Psicologia forense

É o estudo do comportamento humano, através deste aplicam-se os princípios para dar o suporte e auxiliar o sistema jurídico na aplicação do caso concreto. A psicologia forense é o ramo que trabalha com a psicologia e direito, esse ramo vem crescendo nos últimos anos, acompanhado das mídias sociais popularizando a psicologia forense através de filmes, séries e programas de televisão que mostram a rotina de trabalho de profissionais do ramo atuando em resoluções de crimes ou encontrando assassinos usando seus artifícios, fazendo com que mais estudantes se interessem neste ramo. Porém, esses programas mencionados raramente mostram a verdadeira realidade desse ramo, os psicólogos forenses não são biólogos, químicos ou tampouco oficiais no cumprimento da lei, eles são apenas psicólogos. (HUSS, 2011, p.21)

A palavra forense deriva do latim “*forensis*” que significa fórum, essa palavra era usada para descrever o lugar na Roma antiga onde as pessoas procuravam soluções para seus conflitos. (HUSS, 2011, p. 23).

A psicologia forense pode ser dividida em aspectos criminais e cíveis, embora não ser uma regra a participação dos psicólogos para analisar todos os casos, torna-se necessário a atuação em situações específicas, geralmente tem seu foco no tema da inimputabilidade.

Quadro 1. Abaixo observamos que a aplicação dentro do direito pode ser diferente de acordo com a esfera jurídica abordada:

Quadro 1. Aplicação da Psicologia na área jurídica

CRIMINAL	CÍVEL
Tem seu foco nos atos contra a sociedade, é o estado que assume a responsabilidade de se encarregar dos assuntos criminais por meio de oficiais da lei e promotores.	Toda violação da lei civil é considerada ofensa contra um indivíduo o direito civil se refere aos direitos e reparações privados, não necessariamente o bem público.
O foco do direito criminal é punir os infratores para manter um senso de justiça na sociedade e prevenir o crime.	O direito civil geralmente reconhece que deve haver danos porque um dos propósitos da lei civil é compensar a vítima pelo dano sofrido e ainda restaurar ao seu estado anterior, seja física, psicológica ou financeira.
São consideradas violações de leis criminais por que nós, como sociedade, não consideramos certos comportamentos adequados e consideramos as violações das leis criminais como um delito contra qualquer um de nós	Em acidente que causam prejuízo o psicológico forense deve avaliar o querelante para ver se sofreu algum dano psicológico. Por exemplo, o querelante pode sofrer de transtorno de estresse pós-traumático.
O Estado age em nome da sociedade como autor de um processo e apresenta uma acusação contra um réu quando considera que um indivíduo violou a lei criminal	-

(HUSS, 2011, adaptado)

Os psicólogos forenses tipicamente se envolvem em três atividades principais, sendo elas: Avaliação, tratamento e consultoria.

- Realizar avaliação do acusado, estabelecendo a imputabilidade do indivíduo;
- Analisar e orientar o juiz referente o melhor interesse de uma criança em situação de custódia;
- Avaliar e procurar restaurar a capacidade do indivíduo que está sendo acusado para que ele possa se submeter a julgamento, essa prática também se aplica para família do indivíduo e todos envolvidos no processo;
- Temos casos onde o psicólogo deverá avaliar a psicopatia em um indivíduo, acusado e preso, que poderia ser libertado da prisão como parte de uma avaliação de risco determinando o seu potencial para violação futura;
- Apesar de não ser uma regra, em alguns casos específicos o psicólogo irá testemunhar em audiência ou julgamento devendo prestar esclarecimentos a respeito de sua análise e conduta perante o acusado.

Contudo a maioria das questões legais são resolvidas sem que o psicólogo forense testemunhe como perito. (HUSS, 2011).

Quadro 2. Direito x Psicologia

DIREITO	PSICOLOGIA
<p>Prescritivo: Dita ou prescreve como os seres humanos devem se comportar;</p> <p>Ideográfico: Focaliza um caso individual ou padrão específico;</p> <p>Definitivo: O direito tenta ser certo e direto, um réu é culpado ou inocente, cada uma das evidências é admissível ou não é admissível.</p>	<p>Descritiva: Descreve o comportamento humano;</p> <p>Nomotética: focaliza o agregado ou as teorias amplas que podem ser generalizadas para inúmeros casos;</p> <p>Probabilística: Fala da probabilidade de ocorrer um determinado evento não se trata de um erro aleatório que a ocorrência de um determinado evento.</p>

(HUSS, 2011, p.33, adaptado)

Psicologia aplicada à homicidas (Amok)

Na Índia colonial inglesa, os britânicos costumavam retratar o Amok como um elefante que desgarrou de sua manada, desta forma tornava-se selvagem e iniciava uma fúria indomável e começava a matar e arrastar tudo que cruzava seu caminho até, enfim, ser sacrificada (PADILLA, 2009, p. 25). Outro exemplo explica a etiologia do termo Amok, cujo beneplácito vem da malaia e significa destruir e matar com ira. Os malaios costumavam retratar a pessoa que era acometida de um impulso totalmente sem controle que leva o indivíduo a destruir e matar objetos e pessoas que estavam à frente, e não raras vezes chegando ao final da cruzada desta síndrome ao suicídio. (KAPLAN; SADOCK, 1990, p. 300).

Por diversas vezes, pudemos assistir às matérias que retratavam na televisão matérias em que alunos invadem suas escolas com armas de fogo, disparando contra dezenas de colegas de

escola e seus professores por sofrerem muito bullying em sua vida escolar e por quase nunca possuírem amigos. Fora isso, complementando-se com a pressão sofrida em casa em seu âmbito familiar.

Um recente exemplo sobre homicidas Brasileiros com complexo de Amok, foi a chacina realizada no Rio de Janeiro, no dia 7 de Abril de 2011, na escola Municipal Tasso da Silveira, mais conhecida como “O massacre do Realengo.” Cometida pelo ex-estudante do próprio colégio (GUIMARÃES, 2016, online).

Quanto à condição Amok, não se pode deixar passar despercebido o fato de que muitos dos episódios de massacre acontecem no âmbito de uma instituição de ensino, escola ou universidade, ou em órgãos que tratam de questões relacionadas à liberdade e aos direitos humanos. Tal constatação, por si só, implica um paradoxo. O espaço educacional, em tese, deve constituir um ambiente propício por excelência ao debate das ideias, um espaço para coexistência da pluralidade e do respeito à diferença. Por apresentarem incapacidade de compreender a demanda do mundo ao seu redor, pessoas com complexo de Amok, normalmente criam um mundo ficcional em sua mente, muitas vezes, baseando-se a peças teatrais, jogos de vídeo game, ou filmes, buscando uma definição ou compatibilidade sobre si mesmo, no papel que teria consigo dentro da sociedade.

Um grande exemplo sobre a síndrome de Amok seria uma pessoa silenciosa e sem indicações anteriores de violência, um ser que padece de solidão e do sentimento de não pertença ao mundo em que vive, e que de repente, lança-se violentamente, de forma explosiva sobre outras pessoas ao seu redor. (KAPLAN; SADOK, 1990).

Por isso que se lança a comparação de um indivíduo com o complexo de Amok ao de um elefante isolado de sua manada, que se torna selvagem e que possui uma fúria desgovernada, denotando sua fúria para o mundo exterior, ocorrendo o processo de desindividualização. Aparentemente, para a psicologia forense, o perfil típico para um Amok, caracteriza-se por pessoas que sofreram pela violência indiscriminada, onde a maioria é do sexo masculino, como adolescentes ou jovens adultos.

Esses indivíduos, posteriormente as investigações, costumam aparecer indícios prévios sobre premeditações do crime como sinais, ou avisos, acerca do acontecimento, como mensagens premonitórias ou recados pela internet. Porém, para o Direito Penal, o sujeito com complexo de Amok, pode apresentar certo grau de inimputabilidade, acarretando consequências no campo da pena e do processo penal, e na execução da pena, pois há, em alguns casos, incidência do caráter intelectual da conduta criminosa art. 26 do Código Penal, a qual necessita de uma perícia médica de exame de insanidade mental para poder aferir o grau de

consciência antes, durante e *pos delictum*, manifestados nos níveis de consciência, memória e identidade), tudo através do art. 149 do Código de Processual Penal (CPP).

- Aplicação do caso concreto, julgados, acordão e decisões

- RECURSO EM HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. RECEBIMENTO COMO HC SUBSTITUTIVO. EXECUÇÃO PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PACIENTE INIMPUTÁVEL. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. SENTENÇA PROFERIDA EM MAIO/07. FALTA DE VAGAS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM CADEIA PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PERICULOSIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. (STJ, 2008, online)
- ACÓRDÃO EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MENOR INIMPUTÁVEL - NULIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL - ORDEM CONCEDIDA. (TJ, 2010, online)
- EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. RÉU INIMPUTÁVEL. MEDIDA DE SEGURANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE SUBSISTENTE. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, NOS TERMOS DA LEI 10.261/2001. WRIT CONCEDIDO EM PARTE. (STF, 2011, online)

Abordamos com essas três ementas casos onde a inimputabilidade é provada, fazendo com que a sanção imposta seja substituída por uma medida de segurança que consiste na parte da execução da pena, ao invés de ser cumprida em regime fechado numa penitenciária será em uma clínica ou hospital psiquiátrico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia forense vem atuando no campo jurídico desde meados do século XVIII, oriunda da doutrina norte americana que começou a utilizar seus procedimentos e técnicas para auxiliar em perícias comportamentais, para que tivessem uma sentença mais precisa em seus veredictos em seus casos concretos. As técnicas da psicologia forense são muito populares na doutrina norte americana até os dias de hoje, e são utilizadas até mesmo em interrogatórios, como os que são realizados com o FBI, por exemplo. Analisando esse trabalho acadêmico, podemos concluir que o uso da psicologia forense no campo jurídico é de suma importância para que todos os direitos humanos inerentes ao homem sejam respeitados, pois devem ser

analisados o caso concreto, perfil social e psicológico para podermos entender suas atitudes, ações, e até mesmo suas emoções para suas excludentes de ilicitude e inimputabilidade no campo do Direito penal, e no campo Civil, o que se refere ao campo psicológico, moral e até mesmo material, por exemplo. No Direito Brasileiro, ela é utilizada constantemente, por exemplo, no ramo do Direito Civil, e também no que tange a ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que visa o estudo do campo psicológico e social de cada criança e adolescente que de alguma forma possui seus direitos (total ou parcial) violados, ou, que pratiquem atos infracionais. Esse meio de estudo vem sendo cada vez mais utilizado em todas as doutrinas de direito do mundo, tanto no ramo privado quanto público.

O Campo do Direito pode utilizar a psicologia forense até mesmo como dispositivo de prevenção para que futuros crimes não ocorram novamente por uma pessoa que já possui antecedente, pois pensemos no paradigma no que tange as duas ciências unidas: Enquanto o Direito dita, ou prescreve como o ser humano deve se comportar, a psicologia descreve o comportamento humano, analisando o sujeito em si e o porquê dele agir dessa forma, sociologicamente falando.

O direito é direto, julgando se o réu é inocente ou culpado, enquanto a psicologia trata de uma teoria probabilística, disseminando a possibilidade do evento não se tratar de um erro aleatório que determinou o acontecimento da violação do Direito. Se todo indivíduo de Direito, seja ele autor, réu, vítima, inimputáveis, dentre outros agentes que tiverem seus casos concretos analisados com o auxílio do Psicólogo forense, a margem de erro se diminuirá, por ter ele a capacidade de atribuir uma auto constatação mais precisa sobre o agente em estudo na causa, e no que se refere ao comportamental do indivíduo em si.

Um psicólogo forense possui a capacidade de analisar e orientar o juiz, visando restaurar a capacidade do réu de viver em harmonia, e também avaliar psicopatia do indivíduo para inseri-lo novamente à sociedade. Constatando o marco histórico da Psicologia forense, do Direito e sua evolução ao longo dos séculos, a tendência é que o Direito utilize cada vez mais a psicologia forense para analisar um caso concreto para que a margem de erro em julgamentos seja cada vez menor e mais precisa.

Referências

BRASIL - STJ – Recurso Ordinário em Habeas Corpus: RHC 22654 MG 2007/0287982-5, Relator Napoleão Nunes Maia Filho, Dj: 04/09/2008. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/809572/recurso-ordinario-em-habeascorpus-rhc-22654-mg-2007-0287982-5?ref=serp>> Acesso em 20/11/2018.

BRASIL - STF - TJ-ES - Habeas Corpus: HC 0004735-68.2009.8.08.0000, Relator Carlos Henrique Rios do Amaral, Dj: 28/04/2010. Disponível em:

<<https://tjes.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/411036682/habeas-corpus-hc47356820098080000?ref=serp>> Acesso em:20/11/2019.

BRASIL - STF - HABEAS CORPUS: HC 107432 RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Dj:24/05/2011. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19730295/habeas-corpus-hc-107432-rs>> Acesso em: 20/11/2019.

FIGUEIREDO, L. C. M. **Matrizes do pensamento psicológico**. Petrópolis: Vozes, 2008. Cap. 1, p. 13-25.

GUIMÃRES, Stenio; “Lobos Solitários”, Amok, seus reflexos na psicanálise, criminologia e no Direito Penal e Processual Penal. **Jus Artigos**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50903/lobos-solitarios-amok-seus-reflexos-na-psicanalisecriminologia-e-no-direito-penal-e-processual-penal>, acesso em 20 de Nov. de 2018.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense**: pesquisa, prática clínica e aplicações. Artmed Editora, 2009. Cap. 1.

KAPLAN, Harold; SADOCK, B. J. **Compêndio de Psiquiatria**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990, p. 300.

PADILLA, Eduardo. Volver-se “Amok”. In: MARCHIORI, Hilda. **Victimilogía**. nº 9, Córdoba: Encuentro Grupo Editor, 2009, p. 125 e seguintes